

**LEI N° 2.131/2016, DE 18 DE MARÇO DE 2016.**

Concede reajuste de vencimentos aos Servidores do Legislativo Municipal, através de Revisão Geral Anual e dá outras providências.

**ELTON LUIZ DAL MORO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido reajuste salarial aos Servidores do Legislativo Municipal, através da Revisão Geral Anual, no índice de 10% (dez por cento), a contar de 1º de janeiro de 2016, tendo como base os vencimentos do mês de dezembro de 2015.

**Parágrafo Único** - O reajuste concedido refere-se à Revisão Geral Anual de acordo com as disposições do inciso “X” do Art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Lei-de-Meios em execução.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,  
18 DE MARÇO DE 2016.

**Elton Luiz Dal Moro,**  
**Prefeito Municipal.**

**Registre-se e Publique-se:**

**Carlos Humberto Dall Prá,**  
**Secretário de Administração.**